

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2011
	Altera a redação do art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral misto com voto único nas eleições para deputado federal, determinar os princípios pertinentes à definição dos distritos e estender o sistema às eleições de deputado estadual e distrital.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 45 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional , em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.	Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema misto , em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.	§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido em lei complementar, proporcionalmente à população, respeitado o princípio da igualdade do voto , procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de oitenta Deputados.
§ 2º - Cada Território elegerá quatro Deputados.	§ 2º Os Estados e o Distrito Federal serão divididos em distritos , e cada distrito elegerá um representante.
	§ 3º Metade dos deputados federais ou o número imediatamente superior será eleita em distritos uninominais e a outra metade por meio de lista partidária.
	§ 4º O eleitor vota no candidato a deputado federal de seu distrito, e esse voto será computado para efeito da lista estadual do seu partido.
	§ 5º A quantidade de vagas destinada a cada partido será determinada com base no princípio da proporcionalidade, considerada a totalidade dos votos dos respectivos candidatos na eleição distrital, computada para efeito da lista estadual do partido
	§ 6º Os distritos serão definidos em lei editada, respeitados os princípios da contigüidade, equilíbrio numérico e relação histórica.
	§ 7º A diferença numérica entre o total de eleitores de cada distrito, em uma mesma circunscrição, não pode ultrapassar dez por cento.
	Art. 2º O disposto nesta Emenda quanto ao sistema eleitoral e à composição dos distritos se aplica às eleições para deputado estadual e distrital e observadas as peculiaridades de cada pleito quanto à formação dos distritos.

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2011

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2011
	§ 1º Os distritos estaduais e do Distrito Federal serão definidos pela respectiva Assembléia Legislativa ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, atendido o disposto em lei federal.
	Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.